LEI Nº 2.509/2023

"Autoriza o desdobro e a regularização de lotes na zona urbana, inferiores a 125 m², seu respectivo registro, e dá outras providências."

O Povo do Município de Monte Santo de Minas, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional, o desdobro e a regularização de lote que resulte em área inferior a 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), apenas nas hipóteses de regularização de desmembramentos de fato já caracterizados, ou seja, quando existirem duas ou mais edificações com frentes independentes para o logradouro.

Art. 2º As construções a que se refere o artigo anterior deverão estar devidamente regularizadas nesta Prefeitura.

Art. 3º A área dos lotes desdobrados não será inferior a 70,00 m² (setenta metros quadrados) e a testada principal não será inferior a 5,00 m (cinco metros lineares), devendo estar situadas no perímetro urbano.

Art. 4º Esta Lei tem caráter temporário, onde os interessados terão o prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para requerem a regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 20 de setembro de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal